



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÕES DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS 2025/4352

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA ATINGIDOS PELO DESASTRE CLIMÁTICO NO MUNICÍPIO DE PORTÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO-RS

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **aquisição de materiais de construção para finalização da construção de casas populares para atingidos pelo desastre climático no município de portão.**

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8^a edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência tática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa de seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. J. F." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. **Fica absolutamente demonstrado a quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como diante da situação da necessidade de finalização da construção das residências.**

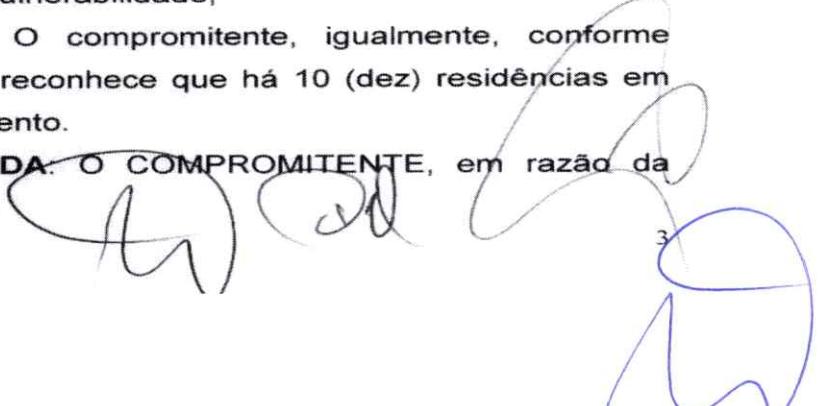
Nesse contexto, cumpre ressaltar que o município de Portão firmou termo de ajustamento de conduta, em 04/06/2024, visando realocar famílias que foram fortemente atingidas pelas enchentes, várias com risco de deslizamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUNICÍPIO DE PORTÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, reconhece que há 47 residências (economias), situadas na Rua João Luís de Moraes, que foram assoladas pela enchente de maio de 2024, a ponto de restarem isolados — sem via de acesso —;

Parágrafo primeiro. O compromitente admite que as famílias, ocupantes das referidas moradias, são de baixa renda, vivendo em situação de hipossuficiência/vulnerabilidade;

Parágrafo segundo. O compromitente, igualmente, conforme estudos técnicos realizados, reconhece que há 10 (dez) residências em situação de risco de deslizamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMITENTE, em razão da

A photograph showing three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a blue circular stamp containing the number '3'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

situação de emergencialidade, assume a obrigação de fazer, consistente na realocação provisória das famílias, residentes em situação de risco (dez ao todo), mediante aluguel social;

Parágrafo único. Assume, em prol destas famílias, a obrigação de entregar, no prazo 60 dias, 10 residências com toda a infraestrutura, precisamente nas áreas remediadas pela Empresa BAYER.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE, todavia, antes de qualquer dispêndio de dinheiro público, assume a obrigação de encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal, para respaldar juridicamente a referida realocação definitiva da população vulnerável, especificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de realizar a divulgação em seus meios oficiais: rede social, jornais, rádios, etc, em razão do ano eleitoral (evitando-se abuso de poder político), sem qualquer referência pessoal a agentes políticos.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE assume, após aprovação legislativa, o dever de entregar, depois de vencido o prazo da cláusula segunda, a cada 60 dias, 10 (dez) edificações, com toda estrutura, nas áreas remediadas pela Empresa BAYER, até suprir o referido déficit urbanístico.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de, imediatamente após a realocação individual de cada núcleo familiar, providenciar na demolição das moradias ali edificadas irregularmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: o COMPROMITENTE assume a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de tomar todas as providências de engenharia para obstruir a construção de novas edificações no local, mediante cercamento e outras providências, e implantar um sistema de monitoramento, destinado a impedir imediatamente novas edificações na área.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais, que reverterá para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbanístico de Portão ou, na falta deste, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, criado pela Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 (art. 21).

Parágrafo único: A multa diária incidirá automaticamente, independentemente de qualquer protesto ou notificação prévia, a partir do descumprimento dos compromissos assumidos pelo COMPROMITENTE;

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público ficará responsável pela fiscalização do cumprimento e eventual execução judicial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, podendo, para tanto, requisitar auxílio de órgãos públicos ou comunitários de defesa ambiental, sendo que o COMPROMITENTE, desde já, autoriza a entrada de agente(s) fiscalizador(es) na área em que ocorreu o dano ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente compromisso não exime qualquer responsabilidade penal ou administrativa, de maneira que as penalidades expostas neste instrumento não se confundem, não se compensam e não podem ser argumento para a não quitação de eventual multa(s) administrativa(s) ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Decretos, Sentenças Judiciais e a qualquer

There are three handwritten signatures visible at the bottom of the document. One signature is in black ink, another is in blue ink, and a third is partially visible in the background. They appear to be signatures of officials involved in the agreement.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO**

outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo perante o Ministério Pùblico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE admite que, em se verificando que este TAC não se encontra completo ou adequado a resguardar integralmente o bem jurídico difuso, poderá sofrer ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, os presentes assinam o presente Termo em duas vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Portão 04 de junho 2024.

Paulo Eduardo de Almeida Vieira,
Promotor de Justiça, em substituição.

MUNICÍPIO DE PORTÃO,
Delmar Hoff, Prefeito Municipal,
Compromitente.

ALEXANDRE TAKEO SATO,
Procurador-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, visando o cumprimento do termo firmado, faz-se necessário a aquisição pleiteada, em regime de urgência, para finalização da construção das casas populares, visando a célere realocação das famílias em situação de risco.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial. Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação/compra emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É, o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

É o parecer.

Portão, 24 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

Alexandre Takeo Sato

PROCURADOR MUNICIPAL DE PORTÃO